



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

- Ramilon Rodrigues dos Santos

Representando a Secretaria Municipal e Cultura:

- João Maurício Ribeiro Lustosa

Representando o Conselho Municipal de Assistência Social:

- Aluísio Alves da Anunciação

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- Bianca Lima de Sousa

Representante do Conselho Tutelar:

- Erica Marcia Feitosa Santos

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 02 (dois) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 28 de setembro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES

Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa o PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do MUNICÍPIO de TANQUE DO PIAUÍ/PI – Período de 2019 a 2025.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO as manifestações do CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde pleiteiam a homologação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, elaborado e aprovado pela Comissão.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do MUNICÍPIO de TANQUE DO PIAUÍ/PI, para o período de 2019 a 2025, parte integrante como ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 13 de novembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE TANQUE DO PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ

2019/2025

TANQUE DO PIAUÍ
2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ: Francisco Pereira da Silva Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Francisco Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Julia Jorge dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Bianca Lima

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CONSELHO TUTELAR:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



CALENDÁRIO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

FASES E DATAS

Apresentação da proposta para o CMDCA. 10/09/2019

Nomeação da Comissão pelo CMDCA.

Reunião com referências da rede de apoio local para apresentação da proposta.

12/09/2019

Levantamento e organização de referenciais teóricos. 12/09/2019

Realização de reuniões e o fórum com a rede de apoio local e demais atores sociais para a construção do plano de medida socioeducativa municipal. 10/10/2019

Compilação e digitação do material construído nos eventos acima. 11/10/2019

Apresentação do material construído nos encontros para aprovação do CMDCA.

20/10/2019

Montagem do plano. 22/10/2019

Reunião deliberativa para aprovação do instrumento junto ao CMDCA na versão parcial para colocação em consulta pública. 23/10/2019

Colocação do documento para consulta pública. 01/11/2019

Formatação final do documento. 12/11/2019

Entrega do instrumento para o Ministério Público. 20/11/2019

(Continua na próxima página)

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, este instrumento é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo e por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem. De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabem responsabilizar a Família, o Estado e a Sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta.

Conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente cabe aos (às) adolescentes que cometem atos infracionais assumirem a responsabilidade da sua prática. Essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas da ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse tratamento, diferenciado dos adultos, justifica-se em razão de sua condição de indivíduos que vivenciam etapa peculiar do desenvolvimento biopsicossocial.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania.

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de Atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderemos avançar na política pública voltada à criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.


Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Tanque do Piauí dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE e da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Tanque, para execução nos anos de 2019 a 2025, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Gestão da política de Apoio e Fomento as Medida em Meio Aberto;
- 2) Do Sistema de Justiça e Segurança;
- 3) Do Sistema de Educação;
- 4) Do Sistema de Saúde;
- 5) Do Sistema de Assistência Social, Rede de Articulação e Atendimento à Família;
- 6) Do Sistema de Cultura, Esporte e Lazer;
- 7) Do Sistema de Formação Profissional;
- 8) Da Formação dos servidores do Sistema de Medidas Socioeducativas.

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração, nomeação da Comissão específica, reuniões periódicas com seus membros, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretarias Municipais (Saúde, Assistência, Educação, Cultura) para discussão e construção do referido Plano.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para nortear caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a prevenção dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Assim, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Tanque, nas áreas: educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que serão implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Salientamos que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de Tanque do Piauí, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Tanque do Piauí é um município brasileiro do estado do Piauí, situado na mesorregião sudeste piauiense, na região conhecida como chapada grande. Sua população era de 2714 Habitantes em 2010.

De sua população 822 famílias estão cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal que corresponde a 2140 pessoas, dentre elas 481 famílias estão sendo beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. Nesse público, 530 tem entre 6 e 18 anos de idade. Esses números estão vinculados a falta de rendimento e trabalho que, por sua vez, são ocasionadas pela falta de oportunidades encontradas no município. Segundo o IBGE desse percentual apenas 358 pessoas (13,2%) está inserida no mercado formal de trabalho, os demais encontram-se em situação de desemprego ou de trabalho precário.

No município de Tanque do Piauí a população conta com os serviços de diversas políticas públicas, tais como:

Na área de Assistência Social: existência da Proteção Básica (CRAS).

Na área da Saúde: A saúde contempla as esferas básica complexidade.

Contudo, a saúde no município ainda é insatisfatória, uma vez que não conta um programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, especificamente para os adolescentes, equipe de profissional insuficiente para tratamento psicológico ou psiquiátrico bem como uma dificuldade no agendamento de consultas médicas com especialistas.

Na área da Educação: existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estadual, projetos culturais, Jogos Estudantis, entre outros. Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada e a ausência da família na escola.

No entanto, observa-se também que, algumas escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência devido as exigências burocráticas para a realização da matrícula escolar. No que tange ao Controle Social, a comunidade se organiza através de Conselho
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário.

Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; as de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na Doutrina de Proteção Integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõem sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização (descentralização) da execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto é exigida pela Lei n. 8069/90 - ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, esclarecendo que a municipalização das Medidas Socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Dessa forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo é fortalecer as parcerias, implementar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, prevê que criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo à proteção integral. Sendo que esta proteção deverá ser assegurada com absoluta prioridade por lei ou por outros meios, tendo com o objetivo possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Com a adoção da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de foco relevante.

Para Digiácomo (2013):

Apesar de dizer aparentemente o óbvio, o presente dispositivo traz uma importante inovação em relação assistemática anterior ao ECA, a medida em que se conhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não como meros objetos da intervenção estatal.

As denominadas medidas socioeducativas estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas: a advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

Todas as ações devem estar em consonância com o artigo 35 da Lei n. 12.594/12, que estabelece os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

(Continua na próxima página)

Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

No município de Tanque do Piauí, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade quando ocorrerem serão encaminhadas à cidade de Elesbão Veloso - PI, sendo esta a Comarca de referência para este município e executadas pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Cidadania e Justiça. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

Quanto às medidas socioeducativas em Meio Aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade, quando não houve riscos a terceiros. Ambas as medidas são aplicadas pelo juiz da Vara da Infância e Juventude e visando a consolidação da assistência social no município em consonância com as diretrizes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, as referidas medidas vêm sendo executadas de forma descentralizada pela Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta proposta planeja trabalhar no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, as suas necessidades, visando a sua (re) inserção no meio social, contando com a parceria de outras instituições governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na (re) inserção social.

A proposta de trabalho compartilha da necessidade de acompanhar o adolescente, através de um projeto de escolarização que atraia o adolescente, de maneira que consiga ver diante de si, uma estrada que o leve não somente ao resgate de sua defasagem educacional, mas lhe dê acesso a cursos profissionalizantes, à possibilidade de ingresso ao primeiro emprego e conseqüentemente ao mundo do trabalho.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, referente ao espaço físico, é de fundamental importância que se mantenha um local específico para a execução do programa, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

Sobre a operacionalização do Serviço de Atendimento ao adolescente o município de Tanque do Piauí ainda não executa o atendimento, devido à demanda insuficiente pelo serviço e ainda por não possuir equipe de profissionais qualificados para este tipo de atendimento. Tendo em vista que no município não possui CREAS e nenhum outro serviço especializado para este público.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES
DE TANQUE DO PIAUÍ

IV - proporcionalidade em relação a ofensa cometida; V-brevidade da medida em resposta ao ato cometido;

V - individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias

personais do adolescente;

VI - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e,

VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

A medida socioeducativa tem por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a desaprovação da sua conduta, além da integração social do adolescente e a garantia de seus direitos, por meio do plano individual de atendimento. Este plano, por sua vez, deve ser elaborado com a participação efetiva dos pais ou responsável, que têm o dever de contribuir para o processo de reinserção social do adolescente (Lei n. 12. 594/2012), posto que a família seja reconhecida, pela Constituição Federal - em seu artigo 226- como base da sociedade.

A família tem assumido novos arranjos estruturais ao longo dos tempos. Com o surgimento da família burguesa, houve maior ênfase na importância das relações afetivas no seio familiar. Assim, a família assumiu um papel de grupos oficializador primário, responsável pelas primeiras experiências de afeto, regras sentimento de pertencimento, estruturantes no desenvolvimento de seus membros.

Contemporaneamente, as transformações culturais e socioeconômicas impactam na estrutura das famílias, alterando suas configurações. Têm-se a existência de diferentes formações familiares, compostas por membros ligados não mais apenas por consanguinidade, mas por laços de afeto, respeito, cooperação, convivência e sobrevivência.

A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado promover e garantir os direitos da criança e do adolescente, inclusive autor de ato infracional. Pesquisas têm evidenciado que adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de desenvolver infrações do que aqueles com relações familiares estreitas (Apostila: Socioeducação, adolescentes em conflito com a Lei, CONSIJ-PR, CIJ-PR, 2012).

Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que o Estatuto "[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral [...]" (Brasil, 2006, p. 22). Estabelece que na aplicação das medidas devem-se priorizar aquelas que visem ao fortalecimento dos Vínculos familiares e comunitários. Logo, faz-se necessário incluir a família em programas de auxílio e proteção, oferecidos pela Assistência Social.

A discussão aprofundada e contínua com a sociedade em geral, por meio dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e fóruns de discussão, deve favorecer a construção de uma sociedade inclusiva, tendo em vista que sobre os adolescentes em conflito com a lei recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, campanhas de incitação ao desrespeito, inclusive, de seus direitos constitucionais.

Uma sociedade inclusiva representa a ampliação do leque de possibilidades à superação da prática infracional. Significa o compromisso coletivo de conhecer as variáveis agravantes da prática infracional e construir, por meio das relações entre os espaços comunitários, programas e serviços ofertados no território, ações potencializadoras para reconstrução do projeto de vida do adolescente e mais do que isso, de acolhida e fortalecimento de sua família.

Assim, pode-se constatar que o processo socioeducativo conjuga a responsabilização do adolescente, a reprovação da conduta infracional praticada com a sua integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais, buscando alcançar a promoção pessoal e social do adolescente por meio da educação formal, da profissionalização, do trabalho de orientação, de atividades esportivas, pedagógicas, de lazer, de orientação, priorizando a adoção de práticas ou medidas restaurativas.

As práticas de Socioeducação se efetivam por meio de espaços de interlocução entre os educadores, adolescentes e jovens e a sociedade em geral. Os adolescentes e jovens devem ser sujeitos ativos do processo socioeducativo, acompanhando a dinâmica do atendimento de forma autônoma a fim de contribuir com os avanços necessários ao fortalecimento desta política pública enquanto uma política educacional, espaço legítimo de convivência juvenil e de educação para a liberdade.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. Basicamente, pode-se dividi-las em medida socioeducativa de meio aberto ou fechado. As medidas socioeducativas executadas em meio aberto são:

• Advertência (art.115)

Consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada. A medida de advertência é aplicada e executada pelo próprio Juiz da Infância e Juventude.

Portanto, esgota-se simplesmente e tem efeito imediato. A medida de advertência possui caráter educativo e sancionatório uma vez que busca a orientação do adolescente, a internalização de valores sociais que induzam comportamentos considerados adequados para a vida em sociedade, ao mesmo tempo em que censura sua conduta, prevenindo sua reincidência.

• Obrigação de reparar o dano (art. 116)

Aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais, o juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima.

Por não necessitarem de programas estruturados para sua execução, as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são comumente executadas pelo Poder Judiciário sem intervenção da equipe de CREAS ou das demais políticas intersetoriais envolvidas.

• Prestação de Serviços à Comunidade (art.117)

Consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou instituições afins, devendo-se levar em conta as Aptidões do adolescente. A medida deve ser aplicada durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não prejudique a frequência à escola ou ao turno de trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.

Com cunho educativo e não repressivo ou de punição, precisa fornecer ao adolescente, instrumentais para o seu crescimento social e intelectual, tendo como principal escopo a inserção em novas possibilidades de vida e oportunidades de relacionamentos e trabalho.

A equipe deve prestar o monitoramento constante do adolescente, bem como efetivar sua responsabilização de acordo com a proposta pedagógica e metodológica proposta. Os locais de prestação de serviço devem ser avaliados conforme a característica individual de cada adolescente, podendo ser desenvolvido em escolas, hospitais, equipamentos públicos e outros.

• Liberdade Assistida (art. 118)

Medida a ser adotada sempre que se afigurar a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o adolescente por um prazo mínimo de seis meses. Esse orientador deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programa de assistência social.

Esta ação possui um viés sociopedagógico, usando como alicerce as possibilidades que o adolescente possui para não se inserir no grupo de risco quanto à violação de direitos e violências. Para tal, faz-se necessária à escuta qualificada de suas angústias, metas de vida, anseios, relacionamentos, buscando objetivamente a superação de conflitos familiares e a inserção deste adolescente aos meios comunitários e sociais.

Para tal devem-se ofertar além da escolarização outras possibilidades tais quais: oficinas, danças, informática, cursos profissionalizantes, etc. Estas ações auxiliam o adolescente atendido a novas possibilidades, a satisfação pessoal, aumentando sua autoestima. O artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art.118 – ECA—"A liberdade assistida será adotada sempre que se afiguraram e dita mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente".

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

• Semiliberdade (art.120)

Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, geralmente no formato de uma casa, mas deve participar de atividades externas, sem a necessidade de autorização do juiz. Durante a aplicação da medida, o jovem deve frequentar a escola ou centros de profissionalização existentes na comunidade. A medida não tem prazo determinado, e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses. Tal medida pode ser aplicada desde o início como medida socioeducativa ou como forma de transição da internação para o meio aberto.

Com a nova leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente esta ação tem como objetivo o acompanhamento constante do adolescente não só evitando que este jovem pratique novos atos infracionais, mas, principalmente direcionando-o na edificação de um novo projeto de vida, respeitando suas individualidades e limites, bem como o inserindo em proposta de convivência social, empreendendo sempre esforços para inseri-lo nos meios familiares e comunitários.

• Internação (art. 121)

Caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses.

O período máximo de internação, entretanto, é de 3 anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO

A implementação de políticas voltadas ao adolescente que pratica ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, seguem algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, trabalho de construção coletiva em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse propósito, se acentua a importância entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se uma nação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de prepará-los para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza.

Para tanto, é necessário comprometer-se com ações educativas que não podem ser desempenhadas apenas pelos educadores, mas, que necessitam do apoio da sociedade como um todo e da articulação entre as relações práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva, sendo a educação o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão.

Então aqui a pedagogia, que como ciência social, está conectada com os aspectos da sociedade e também com as normas educacionais do país. O pedagogo,

que trabalha para garantir e melhorar a qualidade da educação pode acompanhar o processo educativo de cada adolescente, auxiliando em sua inclusão na sociedade.

Porém, todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos, pais, também devem conhecer os princípios básicos de pedagogia, se apropriar o máximo possível das suas premissas e formar uma rede de trabalho conjunto para o fim desejado: o fim da reincidência dos adolescentes que já cometeram ato infracional, propiciando o crescimento individual, ao mesmo tempo em que permite a sua inclusão como cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

No Brasil foi criado em 1942 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Como ramo do Ministério da Justiça, funcionava de modo muito equivalente a modelos panópticos penitenciários, onde se cria um projeto de prisão circular, para que se observassem todos os presos de forma ampla, cumprindo funções de isolamento ao infrator. De modo interessante, o sistema já previa tratamento muito mais rigoroso ao autor do ato infracional no lugar do menor "carente ou abandonado".

Durante o período da Ditadura Militar de 1964, foram instituídos a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores (Lei n. 6.697/1979). O conjunto legal trouxe revisões meramente repetitivas do Código de menores de 1927. Esse Código tinha por base a Doutrina da Situação Irregular que codificava a vida e o destino do "menor" que se encontrasse em quaisquer das hipóteses caracterizadoras de "patologia social", previstas em seu artigo 2º. Dentre elas pode-se citar: privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração.

Neste período a palavra de ordem seria castigo, penitência àqueles que estavam no contexto de "situação irregular". Estes castigos tinham uma função corretiva, onde através de um sistema disciplinar opressor, tentava-se a adequação social do adolescente. Durante este período discutia-se tão somente o castigo, a culpa. "O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios". Deve ser essencialmente corretivo.

Como advento da Constituição Federal de 1988, denominada "Constituição Cidadã", deu-se a ruptura com a "Doutrina da Situação Irregular", em consequência da concepção sócio jurídica sobre a criança e ao adolescente como "sujeitos de direitos".

A Assembleia Constituinte organizou um grupo de trabalho com o tema da criança e do adolescente, que produziu o texto do artigo 227, baseado na "Doutrina da Proteção Integral", fundamentada no princípio da prioridade absoluta da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Pela primeira vez na história brasileira um texto constitucional trouxe dispositivo expresso e detalhado sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como lhes atribuiu posição especial, ao dizer que é dever tanto da família quanto da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos à população infanto-juvenil.

Foi formada uma Comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, composta por expressivos de movimentos da sociedade civil, juristas e técnicos de órgãos governamentais, e, em 13 de julho de 1990 foi revogado o Código de Menores vigente e publicado o atual Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n. 8.069/1990).

Após este fato determinante, inovações foram introduzidas, dentre as quais, a criação do Conselho Tutelar, a desjudicialização dos casos eminentemente sociais e o instituto da remissão para suspender, extinguir ou excluir processos.

Ainda, foi dado papel bastante ativo às defensorias públicas, ao ministério público e ao magistrado, que passou a possuir um papel ativo nas ações de proteção ao adolescente. Todas estas alterações influenciam decididamente para um novo modelo de atendimento a criança e ao adolescente por todo território brasileiro.

Em 11 de novembro de 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social deliberou através da Resolução nº 109, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecendo os serviços prestados no que tange a Prestação Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Esta resolução estabeleceu que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras, que

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



demandam intervenções especializadas da proteção social especial, devendo possuir interface com as demais políticas públicas, além de articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Dentre as ações desenvolvidas estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

Em 18 de janeiro de 2012 a Lei Federal nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, determinando que a operacionalização do sistema seja efetuada de forma articulada dentre as diversas políticas públicas, constituindo novas possibilidades de atendimento e promoção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

PÚBLICO-ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Alpercata e suas respectivas famílias.

OBJETIVO GERAL

Implementar e sistematizar o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de Alpercata, propiciando estratégias preventivas e protetivas, visando um atendimento sócio educativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma de atendimento intersectorial ao adolescente;
- Garantir novas estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



- Fortalecer a Rede de Socioatendimento de Tanque do Piauí;
- Realizar capacitação visando à qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo;
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas;
- Ofertar capacitação contínua aos técnicos e orientadores, sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Implementar o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Subsidiar e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA);
- Estabelecer supervisão técnica para as equipes do SINASE;
- Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do presente plano;
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.

EIXOS ESTRATÉGICOS METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Os eixos são a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo como uma matriz de responsabilidades que orientam o planejamento, a construção e a execução desse plano. Os períodos de execução são:

1º Período – 01/01/2020 a /31/12/2020;

2º Período – 01/01/2021 a /31/12/2023;

3º Período – 01/01/2024 a /31/12/2025.

DA GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2019/2020	2021/2022	2023/2025	
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.	- Executar as medidas socioeducativas em Meio Aberto, conforme previsto no SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. - Divulgar e sensibilizar os servidores das diversas secretarias do município com relação aos preceitos do SINASE e acolhimento das	- Consolidar toda a rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida	X	X	X	Vara da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e CMDCA.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. - Construir o fluxograma municipal do funcionamento da rede de atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Fortalecer e qualificar toda a rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X		X	X	Vara da Infância e Juventude, Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor de Informática e CMDCA.
---	--	--	---	--	---	---	---



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. Estatuto da Criança e do Adolescente - Série Leituras jurídicas: provas e concursos. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, Tradução de Raquel Ramalhe, 1997.

FRASSETO, Flavio Américo et al. Gênese e desdobramentos da Lei n. 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa. Disponível em:
 <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/293/232>>.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em:
 <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=108>.

O SINASE E SUA IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS. Disponível em:
 <http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.820443001350912917_o_sinase_e_sua_implantacao_nos_municipios_2012.pdf>.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 2013-2022. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/ab00364bddfd.pdf>>.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios. In: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II).

RESOLUÇÃO n. 160 de 18 de novembro de 2013.

SINASE: Perguntas e respostas Disponível em:
 <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf>.

VOLPI, Mario. Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei. São Paulo. Cortez. 2001.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIMARI, et al. Formação continuada de socioeducadores. Caderno 4: PIA - plano individual de atendimento. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

AGUINSKY, Beatriz G. MENGUER. Mônica M. JARDIM. Ana C. G. Adolescentes em conflito com a lei. Tribunal de Justiça do Paraná. Práticas de Justiça. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil-1988.

_____. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

_____. Lei n. 8242, de 12 de outubro de 1991 - CONSELHO NACIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012.
 CONSELHO NACIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Disponível em:
 <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>>.